



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Isis Campos Amaral – Oficiala

Isabel Cristina Amaral Guijarro – SubOficial

Angélica Silva de Araújo Soares – Substituta

Sandra Barfknecht – Substituta

Sttefanny Batista Franco – Substituta

CNM nº 026153.2.0087396-03

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTA CERTIDÃO TEM
VALIDADE DE 30 (TRINTA)
DIAS E NÃO É REVALIDÁVEL
(Decreto 93.240 de 09/09/86)

Isis Campos Amaral, Oficiala do Registro de Imóveis
de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, na forma da
Lei, etc...

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **87.396**, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, desde sua instalação no dia 25/11/2002 e está conforme o original. **IMÓVEL: Apartamento nº 101**, do **Pavimento Térreo**, localizado no **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DUBAI IV**, situado neste município, no loteamento denominado **VILA IZABEL**, composto de 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) quartos, 01 (uma) área de serviço, 01 (um) WC, hall e área privativa descoberta; com a área privativa de 50,86 m², outras áreas privativas 2,20 m², área de uso comum de 45,28 m², área real total de 98,34 m² e coeficiente de proporcionalidade de 0,24274; confrontando pela frente para o lote 08; pelo fundo para o lote 10; pelo lado direito para o apartamento 102 e pelo lado esquerdo com área comum; edificado no lote nº **09**, da quadra **16**, com a área de **300,00 m²**, confrontando pela frente com a Rua 22, com 10,00 metros; pelo fundo com o Lote 26, com 10,00 metros; pelo lado direito com o lote 08, com 30,00 metros; e pelo lado esquerdo com o lote 10, com 30,00 metros. **PROPRIETÁRIOS: LUIS FELIPE NEIVA SILVEIRA**, economista, CI nº 1.707.555 SSP-DF, CPF nº 827.812.301-20 e sua mulher **VIVIANNE MENDONÇA BATISTA SILVEIRA**, do lar, CI nº 52.839.082-X SSP-SP, CPF nº 946.475.421-49, brasileiros, casados sob o regime da Participação Final dos Aquestos, residentes e domiciliados na SQS 210, Bloco I, Apartamento 503, Asa Sul, Brasília - DF. **REGISTRO ANTERIOR: R-3=57.287**. Em 28/11/2017. A Substituta

Av-1=87.396 - CONSTRUÇÃO - Procedo a esta averbação para consignar a apresentação da Carta de Habite-se nº 130/2015, expedida em 12/08/2015 e a CND do INSS nº 00132017-88888712, emitida em



Valide aqui este documento 23/05/2017 com validade até 25/11/2017, constando que o referido imóvel encontra-se totalmente construído, conforme Av-4=57.287, Livro 2 desta Serventia. A Substituta

Av-2=87.396 - INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO - Procedo a esta averbação para consignar que o imóvel objeto desta matrícula, originou-se da Instituição e Especificação de Condomínio, conforme R-5=57.287, Livro 2 desta Serventia. A Substituta

Av-3=87.396 - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - Procedo a esta averbação para constar que foi instituída de acordo com a Lei nº 4.591/1964, a Convenção de Condomínio, conforme registro feito nesta data sob nº **3.421, Livro 3 de Registro Auxiliar**. A Substituta

Av-4=87.396 - Protocolo nº 92.403, de 17/10/2018 - PACTO ANTENUPCIAL - Em virtude de requerimento firmado nesta cidade, em 16/10/2018 e Escritura de Pacto Antenupcial, lavrada no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Santana de Parnaíba - SP, no Lº 488, fls. 075/076, em 03/04/2008, celebrada entre Luis Felipe Neiva Silveira, CPF nº 827.812.301-20 e Vivianne Mendonça Batista, CPF nº 946.475.421-49, convencionaram que o regime de bens a vigorar entre eles, na constância do casamento, seja o da **Participação Final de Aquestos**. A Escritura de Pacto Antenupcial foi registrada neste Cartório sob o nº **2.426 Lº 3 - Registro Auxiliar**. Em 18/10/2018. A Substituta

Av-5=87.396 - Protocolo nº 91.884, de 26/09/2018 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL - Nos termos da Certidão Negativa de Débitos, da Prefeitura Municipal desta cidade, emitida em 01/10/2018, fica averbado o número da inscrição municipal do imóvel, que é **131916**. Em 18/10/2018. A Substituta

R-6=87.396 - Protocolo nº 91.884, de 26/09/2018 - COMPRA E VENDA - Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília - DF, no Lº 4405-E, fls. 083/085, em 12/09/2018 e Escritura Pública de Aditamento, lavrada nas mesmas Notas, no Lº 4411-E, fls. 030, em 01/10/2018, foi este imóvel alienado por seus proprietários Luis Felipe Neiva Silveira, brasileiro, economista, CI nº 1707555 SSP-DF, CPF nº 827.812.301-20 e sua mulher Vivianne Mendonça Batista Silveira, brasileira, empresária, CI nº 52839082X SSP-SP, CPF nº 946.475.421-49, casados sob o regime da Participação Final de Aquestos, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na SHIS QL 14, Conjunto 10, Casa 11, Lago Sul - DF, pelo preço de R\$ 31.875,00 (trinta e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais), reavaliado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à compradora **EMPREITEIRA MÃO DE OBRA OLIVEIRA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.770.721/0001-60, com sede na SQ 01, Quadra 11, Casa 01, Loja A, Cidade Ocidental - GO. Em 18/10/2018. A Substituta

R-7=87.396 - Protocolo nº 95.234 de 08/03/2019 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em virtude de Cédula de Crédito Bancário - nº 734-4222003000009485 e Termo de Constituição de Garantia,

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RET67-SQXR-99CWN-75XB4>



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RET67-SQXR-99CWN-75XB4>

Empréstimo/Financiamento PJ Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, emitidos em Cidade Ocidental - GO, em 06/03/2019, por Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.770.721/0001-60, com sede na SQ 11, Quadra 10, Lote 01, Centro, Cidade Ocidental - GO, foi este imóvel dado em **Alienação Fiduciária** à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), em conjunto com os imóveis situados neste município, objeto das matrículas 87.397 à 87.399, com vencimento final em 21/11/2038, com juros e demais variações devidos, conforme cláusula de encargos, pagáveis na praça de Cidade Ocidental - GO. A Cédula se rege pelos itens 1 a 4 e cláusulas 1ª a 17ª e o Termo pelas cláusulas 1ª a 5ª. Comparecem como avalistas: Ana Jessyca Ximenes dos Santos, CPF nº 052.308.391-20 e Bartolomeu da Silva Oliveira, CPF nº 433.995.175-72. As partes avaliam o imóvel dado em garantia fiduciária para fins do Artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro em R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais). Em 15/03/2019. A Substituta

Av-8=87.396 - Protocolo nº 126.658, de 01/08/2022 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre deste imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202207.2021.02258090-IA-920, datado em 20/07/2022, nos autos do processo nº 00109904820215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 01/08/2022. A Substituta

Av-9=87.396 - Protocolo nº 126.670, de 01/08/2022 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre deste imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202207.2111.02258740-IA-630, datado em 21/07/2022, nos autos do processo nº 00113981020195180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 01/08/2022. A Substituta

Av-10=87.396 - Protocolo nº 126.671, de 01/08/2022 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre deste imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202207.2509.02262850-IA-570, datado em 25/07/2022, nos autos do processo nº 00108467420215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de**



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RET67-SQXR-99CWN-75XB4>

Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora). Em 01/08/2022. A Substituta

Av-11=87.396 - Protocolo nº 126.672, de 01/08/2022 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre deste imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202207.2812.02270323-IA-009, datado em 28/07/2022, nos autos do processo nº 00107985220205180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 01/08/2022. A Substituta

Av-12=87.396 - Protocolo nº 128.025, de 03/09/2022 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre deste imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202208.2314.02313549-IA-310, datado em 23/08/2022, nos autos do processo nº 00109913320215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 05/09/2022. A Substituta

Av-13=87.396 - Protocolo nº 129.218, de 07/10/2022 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre deste imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202209.2312.02367782-IA-800, datado em 23/09/2022, nos autos do processo nº 00104641820205180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 10/10/2022. A Substituta

Av-14=87.396 - Protocolo nº 130.478, de 03/11/2022 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - e acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre deste imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202112.1509.01949772-IA-870, datado em 15/12/2021, nos autos do processo nº 00109861120215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda - ME (ND Construção Civil)**. Em 04/11/2022. A Substituta

Av-15=87.396 - Protocolo nº 130.479, de 03/11/2022 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre deste imóvel, conforme ordem de

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RET67-SQXR-99CWN-75XB4>

Indisponibilidade, Protocolo nº 202112.1509.01949726-IA-410, datado em 15/12/2021, nos autos do processo nº 00109887820215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda - ME (ND Construção Civil)**. Em 04/11/2022. A Substituta

Av-16=87.396 - Protocolo nº 133.661, de 27/01/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202301.2609.02529028-IA-011, de 26/01/2023, nos autos do Processo nº 00109896320215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 31/01/2023. A Substituta

Av-17=87.396 - Protocolo nº 133.662, de 27/01/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202212.0614.02478723-IA-490, de 06/12/2022, nos autos do Processo nº 00109861120215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 31/01/2023. A Substituta

Av-18=87.396 - Protocolo nº 133.663, de 27/01/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202211.2908.02467182-IA-180, de 29/11/2022, nos autos do Processo nº 00109879320215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 31/01/2023. A Substituta

Av-19=87.396 - Protocolo nº 133.664, de 27/01/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202211.2908.02467170-IA-840, de 29/11/2022, nos autos do Processo nº 00112038820205180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 31/01/2023. A Substituta

Av-20=87.396 - Protocolo nº 133.766, de 31/01/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RET67-SQUXR-99CWN-75XB4>

Indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de indisponibilidade, Protocolo nº 202301.3013.02534067-IA-670, de 30/01/2023, nos autos do Processo nº 00113083120215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 31/01/2023. A Substituta

Av-21=87.396 - Protocolo nº 134.513, de 17/02/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202302.1616.02565243-IA-970, de 16/02/2023, nos autos do Processo nº 00106711720205180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 22/02/2023. A Substituta

Av-22=87.396 - Protocolo nº 134.550, de 22/02/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202302.2211.02568565-IA-210, de 22/02/2023, nos autos do Processo nº 00104390520205180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 22/02/2023. A Substituta

Av-23=87.396 - Protocolo nº 135.628, de 21/03/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202303.2013.02612391-IA-870, de 20/03/2023, nos autos do Processo nº 00103195920205180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 21/03/2023. A Substituta

Av-24=87.396 - Protocolo nº 142.201, de 23/08/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202308.2307.02885112-IA-840, de 23/08/2023, nos autos do Processo nº 00119171420215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 23/08/2023. A Substituta

Av-25=87.396 - Protocolo nº 153.926, de 27/05/2024 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RET67-SQXR-99CWN-75XB4>

determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202405.2411.03350948-IA-020, de 24/05/2024, nos autos do Processo nº 00109904820215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 27/05/2024. A Substituta

Av-26=87.396 - Protocolo nº 154.333, de 05/06/2024 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202406.0411.03367018-IA-520, de 04/06/2024, nos autos do Processo nº 00109887820215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 05/06/2024. A Substituta

Av-27=87.396 - Protocolo nº 158.226, de 03/09/2024 (ONR - IN01094132C) - CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE - Em virtude do requerimento, datado de 30/08/2024, tendo em vista o inadimplemento por parte da proprietária e de suas obrigações contratuais, conforme Artigo 26 parágrafo 7º da Lei nº 9.514/97, fica averbada a consolidação da propriedade do imóvel objeto desta matrícula em nome da credora fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3/4, Brasília-DF. Certifico que, após o representante da devedora acima qualificada não ter sido encontrado, estando o mesmo em local ignorado, incerto e inacessível, nos termos da legislação vigente, foi feita a intimação da proprietária via edital, publicado nos dias 22, 23 e 24/04/2024, de forma eletrônica através da plataforma Editais Online - Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, e aguardou-se os 15 (quinze) dias para a purgação da mora, imóvel este avaliado por R\$ 127.000,00. A credora fiduciária deverá promover os leilões públicos resultante do art. 27 da Lei 9.514/97. Fundos estaduais: R\$ 461,73. ISSQN: R\$ 108,66. Prenotação: R\$ 10,00. Busca: R\$ 16,67. Taxa judiciária: R\$ 18,87 e Emolumentos: R\$ 524,14. Em 04/09/2024. A Substituta



Valide aqui
este documento

O referido é verdade e dou fé.

Valparaíso de Goiás, 09 de setembro de 2024.

Certidão..... R\$ 83,32
Taxa Judiciária... R\$ 18,29
Fundos Estaduais.. R\$ 17,71
(Lei Est. n° 19.191/2015-Art°15 §1°)
ISS..... R\$ 4,17
(Lei Est. n° 19.191/2015-Art°15 §3°)
TOTAL..... R\$ 123,49



A eficácia desta certidão fica condicionada à confirmação de sua autenticidade, mediante consulta do selo no Sistema Extrajudicial.

Conforme Art. 15, §4° da Lei 19.191/2015, com a redação dada pela Lei n°20.955, de 30/12/2020, é obrigatório constar demonstração ou declaração no instrumento público apresentado a registro acerca do recolhimento dos fundos estaduais previstos na referida Lei, inclusive naqueles lavrados em outra unidade da Federação.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RET67-SQUXR-99CWN-75XB4>